



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



RQ 621/2019

L I D O

Em, 30/05/19

REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

[Handwritten Signature]

Secretaria Legislativa

Requer informações a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal sobre a aplicação dos recursos recebidos da contrapartida dos convênios 05/2012 e 08/2017 SES-DF

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal:

Com amparo no artigo 60, XXXIII, da Lei orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 15, inciso III, art. 39 § 2º inciso XII e Artigo 40 do Regimento interno da Câmara Legislativa do DF, Requeiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, o encaminhamento das seguintes informações:

- 1) **Qual o Valor apurado da contrapartida do convênio 05/2012, nos período de agosto de 2014 a janeiro de 2017 , discriminado-os, por exercício, o local, e em que foram aplicados os referidos recursos;**
- 2) **Qual o Valor apurado da contrapartida do convênio 08/2017, no período de fevereiro 2017, até a presente data, discriminado, por exercício, o local, e em que foram aplicados os referidos recursos;**
- 3) **Os valores da contrapartida do convênio 05/2012 e 08/2017, nos exercícios de agosto de 2014, a presente data, foram aplicadas cumprindo o capítulo VII, Art.15 da lei 5373, de 12 de agosto de 2014?**
- 4) **Que nos encaminhe número dos processos e cópias de notas fiscais das aquisições e serviços realizados referente a contrapartida dos convênios 05/2012 e 08/2017, do período de agosto de 2014 a presente data.**

SECRETARIA LEGISLATIVA 29/05/2019 15:03

[Handwritten Signature]

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 621/2019

Folha Nº 01 B

[Handwritten Signature]



JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição tem por fim assegurar o exercício pleno das funções de fiscalização a cargo desta Casa Legislativa, e por conseguinte o desempenho do mandato eletivo de seu signatário, tudo nos termos dos art. 60 e 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

"Art. 60. *Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

...

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

...

Art. 77. *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.*

Ante ao exposto solicitamos aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 621 / 2019
Folha Nº 02 B



LEI Nº 5.373, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

(Autoria do Projeto: Deputada Arlete Sampaio)

Dispõe sobre diretrizes voltadas à regulamentação das práticas de integração ensino-serviço em saúde que resultam de mútua colaboração entre as instituições de ensino e os serviços públicos de saúde da Administração Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes voltadas à regulamentação das práticas de integração ensino-serviço em saúde que resultam de parcerias entre as instituições de ensino e os serviços públicos de saúde da Administração Pública do Distrito Federal para realização de atividades de interesse recíproco, por meio de Termo de Mútua Colaboração – TMC.

§ 1º O disposto nesta Lei fundamenta-se no art. 200, III, da Constituição Federal de 1988 e no art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 2º O TMC pode ser realizado sob a forma de convênio.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – atividade docente assistencial: ato assistencial realizado por profissional de saúde que exerce também atividade docente;

II – campo de prática: unidade gerencial ou assistencial onde a instituição de ensino desenvolve suas atividades de práticas de integração ensino-serviço em saúde;

III – cenários de ensino: espaços no interior dos campos de prática onde ocorrem as atividades de ensino-aprendizagem em saúde;

IV – concedente: órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal responsável pela concessão dos campos ou cenários para realização das práticas de ensino-serviço em saúde referentes ao objeto do TMC;

V – etapa: divisão existente na execução de uma meta;

VI – comissão permanente de integração ensino-serviço em saúde do Distrito Federal: instância intersetorial e interinstitucional permanente que participa da formulação, da condução e do desenvolvimento da política de educação permanente em saúde;

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 621 / 2019
Folha Nº 03

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 433 / 2019
Folha Nº 03



VII – conveniente: órgão ou entidade pública ou privada com a qual a Administração Pública do Distrito Federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco em regime de mútua colaboração;

VIII – executor: responsável pelo acompanhamento da execução de obra ou fornecimento de bem ou serviço, com base no que foi firmado entre a Administração Pública e a entidade público-privada na área de ensino;

IX – dirigentes: diretores, superintendentes, gerentes e outras autoridades que possuam vínculo com as entidades partícipes e que detenham poder decisório;

X – entidades vinculadas: unidades com autonomia financeira e administrativa vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES-DF;

XI – gestor central: o responsável pela realização do TMC;

XII – meta: parcela quantificável do objeto descrito no plano de trabalho;

XIII – metodologia ativa: concepção educativa que estimula processos de ensino e de aprendizagem crítico-reflexivos, nos quais o educando participa de seu aprendizado e se compromete com ele;

XIV – objeto: produto resultante do TMC, observada sua finalidade;

XV – obras e serviços: objeto cuja execução é atribuída ao conveniente para estruturação de serviços públicos de saúde e educação;

XVI – órgãos de controle: instituições vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal que possuam designação para orientar, auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos programas, projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, economicidade e eficiência;

XVII – padrão: estabelecimento de critérios e de indicadores que serão seguidos no TMC;

XVIII – partícipes: entes integrantes do TMC para a obtenção de resultado comum, de serviço técnico, que compreendem os concedentes e os convenientes;

XIX – práticas de integração ensino-serviço em saúde: trabalho coletivo realizado por docentes e discentes e pactuado entre a direção das instituições de ensino e os gestores do setor de saúde;

XX – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento;

XXI – recursos: bens e serviços oferecidos como contrapartida pelas instituições de ensino na realização das práticas de integração de ensino-serviço em saúde;

XXII – termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do objeto do TMC;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 433 / 2019

Folha Nº 03 ultimo meio

Setor Protocolo Legislativo

RR Nº 621 / 2019

Folha Nº 04 B



XXIII – termo de referência: documento apresentado quando o objeto envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, o qual deve conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração Pública, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução;

XXIV – território: área adstrita a uma diretoria regional de saúde;

XXV – unidades gestoras e assistenciais: estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) ou de órgãos vinculados a ela em que se presta serviço de saúde ou gestão do serviço;

XXVI – unidades gerenciais: locais onde ocorrem as atividades administrativas para manutenção das unidades assistenciais e organização do processo de trabalho na área da saúde pública;

XXVII – unidades assistenciais: locais onde ocorrem as atividades técnicas específicas de atenção à saúde.

Art. 3º A execução de serviços por meio de TMC somente pode ser efetivada por órgãos e entidades públicas ou privadas que disponham de condições técnicas para realizar as práticas de integração de ensino-serviço em saúde.

Art. 4º Os projetos realizados com recursos oriundos do TMC devem contemplar os direitos e as obrigações de cada partícipe.

Art. 5º Para o registro dos atos e dos procedimentos relativos a formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas, deve haver sistema informatizado de controle interno de cada órgão ou entidade partícipe.

Parágrafo único. Os documentos relativos ao TMC devem ser preservados pelo prazo de, no mínimo, 10 anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Distrito Federal que pretendam executar programas, projetos e atividades devem divulgar os critérios para a seleção e dar-lhes publicidade.

§ 1º Os programas, os projetos e as atividades devem conter, no mínimo:

I – descrição do objeto para realização das práticas de integração de ensino-serviço em saúde;

II – exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade e de prioridade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar na avaliação das necessidades locais;

III – critérios para aferir a qualificação técnica e a capacidade operacional do partícipe.

§ 2º Os órgãos da Administração devem adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que sirvam de orientação aos interessados na realização das práticas de integração ensino-serviço em saúde.

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 625 / 2019
Folha Nº 05 B

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 433 / 2019
Folha Nº 04 mll



Art. 7º A utilização das unidades de saúde públicas gerenciais ou assistenciais vinculadas à SES-DF como espaço de práticas de integração de ensino-serviço em saúde somente ocorre mediante celebração de TMC.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Distrito Federal devem ter instrumentos de regulação próprios para realizar as práticas de integração ensino-serviço em saúde.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PRÁTICAS DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO EM SAÚDE

Art. 8º As práticas de integração ensino-serviço em saúde, conforme normas técnicas específicas da SES-DF, ocorrem em três modalidades:

I – visitas técnicas: são atividades pedagógicas de observação para o estudante ter visão geral do serviço; *(Inciso vetado pelo Governador, mas mantido pela Câmara Legislativa. Promulgação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 24/4/2015.)*

II – atividades práticas supervisionadas – APS: são atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento de habilidades do estudante em situações reais de trabalho, sob a responsabilidade técnica do docente;

III – estágio supervisionado: é procedimento didático-pedagógico, obrigatório no currículo dos cursos e regulamentado em legislação federal específica, para propiciar ao estudante-estagiário interação com usuários e profissionais da SES-DF, em situações reais.

§ 1º As APS devem constar dos projetos pedagógicos dos cursos e estar voltadas ao aprendizado e ao desenvolvimento das competências e das habilidades concernentes às respectivas profissões.

§ 2º As APS somente são realizadas por estudante sob orientação, supervisão e avaliação direta do professor docente da instituição de ensino.

§ 3º Ao estágio supervisionado é aplicada esta Lei no que couber.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS ORIENTADORES DAS PRÁTICAS DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO EM SAÚDE

Art. 9º São objetivos orientadores das práticas de integração ensino-serviço em saúde:

I – centralizar, em um território, as atividades educacionais de cada instituição de ensino para desenvolvimento de vínculos com os serviços e com a comunidade;

II – proporcionar mais aproximação das instituições de ensino com as diretrizes do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal;

III – possibilitar ao estudante desenvolver atitudes orientadas pelas dimensões éticas, humanísticas e de cidadania;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 4331/2019
Folha Nº 04 Verso

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 621/2019
Folha Nº 06 B



IV – inserir o estudante em atividades práticas relevantes para sua formação profissional;

V – despertar o estudante para a importância da interdisciplinaridade na integração entre as dimensões psicológicas, biológicas, sociais e ambientais;

VI – criar ambiente para a educação permanente por meio de metodologia ativa para a formação dos profissionais da saúde;

VII – fomentar responsabilidade e compromisso dos profissionais da saúde com a formação dos futuros profissionais;

VIII – desenvolver saberes para formação e gestão do trabalho em equipe multiprofissional nas diferentes fases da organização da cadeia do cuidado em saúde;

IX – atualizar e aprimorar a formação profissional dos trabalhadores em saúde;

X – melhorar o atendimento de saúde da população.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO EM SAÚDE

Art. 10. São requisitos a serem observados na realização das práticas de integração ensino-serviço em saúde:

I – ter plano de trabalho para as práticas de integração ensino-serviço em saúde aprovado por órgão colegiado da SES-DF;

II – estar o plano de trabalho de acordo com os serviços e a natureza das atividades desenvolvidas;

III – utilizar o conceito de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, conforme regras definidas pela SES-DF junto com a comissão permanente de integração ensino-serviço em saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os requisitos do *caput* não excluem outros que possam ser definidos em normas específicas.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO EM SAÚDE

Art. 11. São diretrizes comuns para as instituições de ensino e para a SES-DF:

I – elaborar plano de integração para as práticas de integração ensino-serviço em saúde voltado à colaboração mútua na área de ciências da saúde sobre ensino, pesquisa, assistência e desenvolvimento técnico-científico para promover a saúde da população, conforme as diretrizes do SUS;

II – qualificar, técnica e cientificamente, os profissionais da saúde;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 4331/2019
Folha Nº 05 melo

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 621/2019
Folha Nº 07 B



III – nomear cada partícipe um executor para coordenar e fiscalizar as atividades previstas no TMC.

Art. 12. São diretrizes para a SES-DF:

I – estabelecer mútua colaboração com instituições de ensino de saúde que queiram utilizar as unidades gerenciais e assistenciais para realizar práticas supervisionadas de estudantes regularmente matriculados que estejam frequentando o curso objeto das práticas de integração ensino-serviço em saúde;

II – publicar normas operacionais para execução, acompanhamento e avaliação do objeto do TMC;

III – incluir, no plano de ação anual e no relatório de gestão, as parcerias firmadas com as instituições de ensino que utilizam unidades gerenciais e assistenciais como campo de práticas;

IV – acompanhar e avaliar as atividades docente-assistenciais;

V – promover a gestão dos programas, dos projetos e das atividades objeto do TMC;

VI – monitorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução e os resultados do TMC;

VII – definir as diretrizes gerais e realizar os procedimentos operacionais para implantação do objeto do TMC;

VIII – analisar e selecionar as propostas apresentadas pelos órgãos ou entidades públicas ou privadas;

IX – divulgar os atos normativos e orientações aos partícipes;

X – verificar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;

XI – celebrar o TMC decorrente das propostas selecionadas;

XII – acompanhar e atestar a execução do objeto, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

XIII – analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados;

XIV – notificar o partícipe, quando não apresentar prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatar má aplicação dos recursos;

XV – suspender ou rescindir o TMC.

Art. 13. São diretrizes para as instituições de ensino:

I – contribuir, nas unidades utilizadas como campo de práticas, como contrapartida, com realização de reformas prediais, doação de material permanente e de consumo, fornecimento de serviços, capacitação de pessoal, assessoria, cooperação técnico-científica, entre outros;



II – cooperar com a administração central da SES-DF com cursos para qualificação de pessoal, desenvolvimentos de métodos e procedimentos em atividades profissionais, especialmente as que exigem formação técnica ou científica;

III – elaborar e apresentar ao órgão colegiado da SES-DF o plano de trabalho com os objetivos, os programas de trabalho, as formas de avaliação, as responsabilidades técnicas, científicas e financeiras ou qualquer outra condição específica para melhoria da saúde da população.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO

Art. 14. Para celebração de práticas de integração ensino-serviço em saúde, deve haver plano de trabalho que, no mínimo:

- I – indique, com clareza, as razões que justifiquem a celebração do TMC;
 - II – identifique o objeto com seus elementos característicos, com descrição detalhada do que se pretende realizar ou obter;
 - III – demonstre, na identificação do objeto, o interesse recíproco dos partícipes;
 - IV – comprove que os recursos para executar o objeto estão assegurados;
 - V – apresente o projeto básico, quando se tratar de obras e serviços;
 - VI – descreva as metas;
 - VII – inclua a previsão das etapas de execução do objeto;
 - VIII – apresente o valor e o plano de aplicação dos recursos e a contrapartida do proponente;
 - IX – apresente o cronograma de desembolso conforme as etapas de execução do objeto do TMC;
 - X – comprove a propriedade por meio de certidão de registro no cartório de imóveis, quanto à execução de obras e benfeitorias em imóvel, se for o caso;
 - XI – apresente os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas no prazo previsto;
 - XII – exiba a vigência do instrumento, fixada de acordo com o prazo previsto para consecução do objeto, em função das metas estabelecidas;
 - XIII – apresente situação regular perante órgãos e entidades da Administração Pública.
- § 1º Os partícipes podem, em comum acordo e nas mesmas condições contratuais, proceder a acréscimos ou supressões nos programas, projetos e atividades objeto do contrato em até 25%.

§ 2º As alterações nos convênios podem ocorrer semestralmente.

CAPÍTULO VII DA CONTRAPARTIDA

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 621/2019
Folha Nº 09 B

Setor Protocolo Legislativo
RL Nº 433/2019
Folha Nº 06



Art. 15. A contrapartida das instituições de ensino observa o art. 13, I, desta Lei, bem como os princípios administrativo-constitucionais, sobretudo os da transparência e da publicidade.

§ 1º A contrapartida visa à melhoria da qualidade do ensino nos campos de prática da SES-DF e ao atendimento das necessidades de saúde da sociedade.

§ 2º A contrapartida deve ser explicitada em plano anual, de acordo com o projeto de integração ensino-serviço em saúde aprovado pelo órgão colegiado da SES-DF.

Art. 16. Para acompanhar e avaliar a execução das contrapartidas das unidades gerenciais e assistenciais, é nomeado grupo composto por representantes da gestão regional, da instituição de ensino pública ou privada, da coordenação de ensino e pesquisa ou serviço equivalente na coordenação-geral de saúde e do segmento dos usuários do conselho de saúde regional.

Parágrafo único. Ao grupo a que se refere o *caput* cabe:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da contrapartida, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho do respectivo TMC;

II – elaborar relatório para o gestor central e para os órgãos de controle interno da SES/DF.

Art. 17. Serão publicadas normas técnicas sobre procedimentos e instrumentos para acompanhar, avaliar, interromper ou cancelar as atividades pedagógicas de estudante ou de instituição de ensino.

CAPÍTULO VIII

DAS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DE PRÁTICAS DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO EM SAÚDE

Art. 18. São consideradas irregularidades na celebração de práticas de integração ensino-serviço em saúde:

I – detalhamento insuficiente do plano de trabalho;

II – ausência ou insuficiência de documentação;

III – contrapartida não comprovada;

IV – não aplicação de recursos;

V – aplicação de recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho;

VI – não comprovação da regular aplicação de parcela de recursos anteriormente recebida, quando se tratar de parcelas sucessivas;

VII – não adoção pelo executor de medidas saneadoras;

VIII – atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;

IX – práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nos atos praticados na execução do objeto;

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 433 / 2019
 Folha Nº 06 verso MDD

Setor Protocolo Legislativo
 RR Nº 621 / 2019
 Folha Nº 10 B



X – inadimplemento do executor ou da entidade de ensino com relação a cláusulas básicas;

XI – alteração do objeto aprovado sem o consentimento mútuo dos partícipes.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas irregularidades se sujeitam às penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO IX DA RESCISÃO

Art. 19. Constitui motivo para rescisão do TMC, na celebração de práticas de integração ensino-serviço em saúde, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada uma das seguintes situações:

I – emprego de recurso em desacordo com o plano de trabalho;

II – aplicação de recursos em desacordo com o disposto nesta Lei;

III – falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos no TMC;

IV – despesas efetuadas fora do prazo estipulado.

Art. 20. A rescisão do TMC, na forma do art. 19, enseja a imediata instauração das medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de agosto de 2014
126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 13/8/2014.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 433 / 2019
Folha Nº 07 *meb*

Setor Protocolo Legislativo
Nº _____
Folha Nº _____
Folha Nº _____

SEM EFEITO

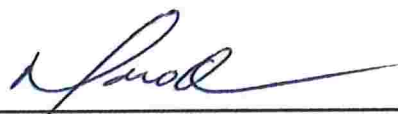
Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 621 / 2019
Folha Nº 11 B

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre **Projeto de Lei nº 433/19**, que “Disciplina a aplicação e a utilização dos recursos financeiros recebidos como contrapartida das instituições de ensino privadas conveniadas com a rede pública de saúde do Distrito Federal, e dá outras providências”

Autoria: Deputado (a) **Eduardo Pedrosa (PTC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – **Lei nº 5.373/14**, que “Dispõe sobre diretrizes voltadas à regulamentação das práticas de integração ensino-serviço em saúde que resultam de mútua colaboração entre as instituições de ensino e os serviços públicos de saúde da Administração Pública do Distrito Federal” (Art. 154/ 175 do RI).

Em 16/05/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 433 / 2019
Folha Nº 08

Setor Protocolo Legislativo
R.R. Nº 621 / 2019
Folha Nº 12 B



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



CONVÊNIO Nº 05 /2012 - SES-DF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL
POR INTERMÉDIO DE SUA
SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA
DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E
PESQUISA EM CIÊNCIAS DA
SAÚDE E UNIÃO EDUCACIONAL
DO PLANALTO CENTRAL NA
FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

Folha nº 402
Processo nº 064.000.360/2011
Assinado em 27/04/12

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN - Bloco B - 1º Andar - Sala 159, Brasília-DF, doravante denominada SES-DF, representada neste ato pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 381703 SSP/AL e do CPF nº 286988354-49, a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, inscrita no CNPJ no. 04.287.092/001-93, com sede a SMHN Quadra 501 bloco “A”, na qualidade de interveniente, doravante denominada FEPECS, representada neste ato por LUCIANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da carteira de identidade nº 1089369 SSP/PE e do CPF nº 128.347.504-91, Diretor Executivo da Fepecs, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução/Fepecs nº 2, de 9 de fevereiro de 2011 e a UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL, mantenedora da instituição de ensino FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (FACIPLAC), sediada na SHIS QI 07 Conjunto 10 Bloco “E” – Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.615-300, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.720.144/0001-12, neste ato representado por APPARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, presidente da FACIPLAC, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 33808 MAER/DF e CPF/MF nº 041.463.607-49, com fundamento na Portaria SES/DF 224, de 24 de novembro de 2011, publicado no DODF nº 226, de 25 de novembro de 2011, no art. 27, inciso I e Parágrafo único da Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e informações constantes do Processo nº 064.000.360/2011, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

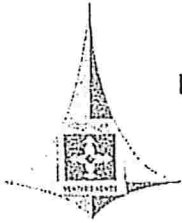
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de área para realização de estágio curricular e Atividades Práticas Supervisionadas (APS) nas Unidades de Saúde da SES-DF, por alunos regularmente matriculados e que estejam freqüentando, efetivamente, o(s) curso(s) de graduação em Enfermagem, Farmácia e Medicina, para o ensino,



Setor Protocolo Legislativo
R.R. Nº 621 /2019
Folha Nº 13 B

[Handwritten signatures and initials]
1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Convênio regula as relações entre a SES-DF, com a interveniência da FEPECS, e a Instituição de Ensino, objetivando a colaboração mútua, a execução de Plano de Trabalho na área de Ciências da Saúde, dos cursos devidamente regulamentados conforme determina a legislação em vigor, visando o direcionamento do ensino, pesquisa, assistência e o desenvolvimento técnico-científico na área de saúde, promovendo a melhoria das condições de saúde da população, conforme as diretrizes do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO

O presente Convênio obedece aos termos da Portaria SES/DF 224, de 24 de novembro de 2011, publicado no DODF nº 226, de 25 de novembro de 2011 e Plano de Trabalho de (fls. 80/129 e 1857/1866) e conforme o art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIO E PESQUISA

Os estágios a serem desenvolvidos em decorrência deste convênio, terão seus objetivos, suas atividades, seus programas de execução, suas formas de avaliação, suas responsabilidades técnicas, científicas e financeiras ou qualquer outra condição específica, estipuladas no Plano de Trabalho, Anexo, previamente acordado entre a FEPECS, a Área Técnica Administrativa da SES e a Instituição de Ensino.

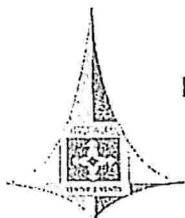
Subcláusula Primeira - Para fins do presente, considera-se estágio curricular, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Educação Superior e/ou Educação Profissional, obedecendo a uma programação específica sob responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino, de acordo com a Legislação vigente e que tenha cumprido todas as disciplinas consideradas pré-requisito para o mesmo.

Subcláusula Segunda - O estágio curricular será desenvolvido, de acordo com o estabelecido nas normas em vigor, sob responsabilidade conjunta dos seguintes representantes: Instituição de Ensino: Coordenador do(s) curso(s) previsto(s) na Cláusula Segunda; Coordenador(es) de Estágio; Professor(es)/Docente(s) dos Estágios. SES/DF: Coordenador Geral de estágio da Diretoria Geral de Saúde; Diretor da Unidade de Saúde (local onde o estágio será realizado); Chefia do setor; Supervisor do setor indicado pela Unidade. FEPECS: Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – CODEP; Gerência de Estágios – GE.

Subcláusula Terceira - A pesquisa científica será implementada mediante a elaboração de Programas, Projetos ou Plano de trabalho específico, previamente aprovado pelas partes, observadas as normas em vigor.

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 621/2019
Folha Nº 148

Folha nº 103
Processo nº 064.000.360/2011



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Subcláusula Quarta - Todas as atividades previstas neste Convênio ou dele decorrentes deverão ser avaliadas por instrumentos adequados, cujos resultados constarão de relatórios específicos, na periodicidade semestral, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008.

Subcláusula Quinta - As instituições conveniadas poderão requerer além da realização do estágio, atividades práticas e visitas técnicas para os seus alunos nas Unidades de Saúde e entidades vinculadas da SES-DF.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A duração do estágio curricular deverá ser aquela prevista no Programa de Estágio aprovado e de acordo com a legislação vigente, não podendo ser superior a 24 meses (vinte quatro meses), conforme o estabelecido na Lei nº 11.788/2008.

§1º A carga horária do estágio curricular Obrigatório do curso de medicina (internato) obedecerá ao regime determinado pela Legislação específica vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VAGAS

As vagas serão disponibilizadas em conformidade com o plano de integração ensino e serviço regional pactuado, anualmente, entre a Instituição de Ensino e Diretoria Geral de Saúde e entidades vinculadas da SES/DF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Compete a Instituição de Ensino providenciar, a favor do aluno estagiário, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no capítulo III artigo 9º parágrafo único da Lei nº 11.788/08, cujo comprovante deverá ser encaminhado a CODEP/FEPECS, antes do início do estágio, sob pena do mesmo não ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SUPERVISORES, PROFESSORES E PRECEPTORES

I - Supervisor: Servidor da SES-DF responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades do Professor e estagiários nas Unidades da SES-DF, de forma que as instituições se beneficiem, sem prejuízo de suas atribuições específicas;

II - Professor: Profissional da Instituição de Ensino Superior responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação dos estagiários, dos cursos de graduação, nas Unidades da SES-DF;

III - Preceptor: servidor da SES-DF, responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades dos estagiários do curso de medicina relativo ao internato.

Subcláusula Primeira - Para exercer as funções de Supervisor e Preceptor, os profissionais devem preencher os seguintes requisitos: nível superior, registro no Órgão de Classe local e experiência profissional comprovada inerente à área específica onde ocorrerá o estágio, sob pena de não ser autorizada a atividade educativa prevista.

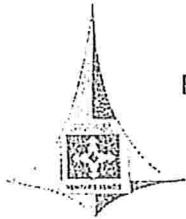
Subcláusula Segunda - Para exercer as funções de Professor, o profissional deve preencher os seguintes requisitos: nível superior, registro no Órgão de Classe local e

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 621/2019
Folha Nº 55

PRAXIS
FEPECS

Folha nº 409
Processo nº 007.000.26020/1

Handwritten initials and the number 3.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



experiência mínima de dois anos na área específica da atividade curricular a qual é responsável.

Subeláusula Terceira - O Supervisor do estágio curricular deverá ser indicado pela chefia da Unidade e em situações excepcionais, poderá atuar como professor, acompanhando diretamente o estagiário, mediante autorização da chefia imediata. A indicação destes supervisores deverá ser encaminhada junto com a listagem da disponibilidade de vagas existentes na Unidade.

Subeláusula Quarta - Havendo mais de um servidor interessado em atuar como preceptor de estágio será realizado processo seletivo anual, pela unidade, em parceria com a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Subeláusula Quinta - O servidor da SES-DF que componha o corpo docente da Instituição de Ensino só poderá exercer as atividades acadêmicas fora da sua carga horária contratual da SES/DF, configurando falta grave o exercício cumulativo dessas funções no horário relativo ao desempenho da função pública, passível de apuração mediante processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a SES-DF, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.788/08, sendo que o estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso firmado entre o estudante e a SES/DF, com a interveniência da Instituição de Ensino e sua duração coincidirá com o período de vigência do estágio.

Subeláusula Primeira - O Termo de Compromisso, referido no item anterior, deverá mencionar o instrumento Jurídico a que se vincula, bem como a carga horária, a duração, a jornada do estágio, a sistemática de organização, coordenação, orientação, supervisão e avaliação do estágio a ser desenvolvido na SES.

Subeláusula Segunda - A SES-DF, bem como a FEPECS não farão concessão, em hipótese alguma, de bolsa de estudos para o estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO

O estágio será automaticamente cancelado nos seguintes casos: término do prazo previsto no Termo de Compromisso; abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 10% da carga horária total prevista para o estágio naquela unidade; conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino; solicitação do Estagiário, da Instituição de Ensino ou do professor, apresentadas por escrito a CODEP/FEPECS; a pedido do supervisor da SES-DF ou do chefe da Unidade, com as informações que justifiquem a solicitação; não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estagiário, pela Instituição de Ensino e pela FEPECS; por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar; pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Instituição de Ensino quanto ao encaminhamento de alunos e

410
11/07/2019
1276786
Setor Protocolo Legislativo
Folha Nº 16/3
R.R. Nº 621/2019

PROV. FEPECS

A

M



execução de estágio em desacordo com Portaria SES/DF 224, de 24 de novembro de 2011, publicado no DODF nº 226, de 25 de novembro de 2011 e normas vigentes na SES-DF; aproveitamento insuficiente do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes visam à melhoria das condições de saúde da população, bem como a qualificação e o desenvolvimento técnico-científico dos profissionais da área de saúde com o mesmo zelo constante nos propósitos estabelecidos na Cláusula Primeira, tendo como responsabilidades específicas de cada um o seguinte:

Subcláusula Primeira - A SES-DF, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho se comprometerá a propiciar a interação ativa do aluno com usuários e profissionais de saúde, por meio da vivência com situações reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com o seu grau de autonomia e sua inserção no seu currículo de estudos.

Subcláusula Segunda

- a) A FEPECS, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho se comprometerá a atuar, por intermédio da CODEP/FEPECS, como representante da SES-DF para integrar as Unidades de Saúde e entidades vinculadas com os alunos da Instituição de Ensino envolvidas na consecução do estágio curricular e;
- b) A FEPECS, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho se comprometerá a atuar, por intermédio da CODEP/FEPECS como representante da SES-DF para articular as Unidades de Saúde e entidades vinculadas com a prática do estágio Curricular Obrigatório dos alunos da Instituição de Ensino envolvidas na consecução de internato;
- c) Compete, ainda, a FEPECS, proceder, em conjunto com a Instituição de Ensino, a seleção dos preceptores dos Estágios Curricular Obrigatório (internato).

Subcláusula Terceira - A Instituição de Ensino, para o desenvolvimento das ações previstas neste Convênio, compromete-se a:

- a) Participar do desenvolvimento do serviço/unidade de saúde/hospital contribuindo com a melhoria do atendimento, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta.
- b) Arcar com os custos relativos ao pagamento de bolsa para a preceptoria ou outras formas de supervisão dos alunos encaminhados para Estágio Curricular Obrigatório, na modalidade de Internato;
- c) Apresentar Plano de Estágio contendo o referencial político-pedagógico e organização do processo de ensino-aprendizagem necessário ao processo de trabalho em saúde capazes de:

- c.1) inserir o aluno em atividades práticas relevantes para sua futura vida profissional;

414
174
2004-08-03 08:50:23
2004-08-03 08:50:23
174

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 621/2009
Folha Nº 33B

FEPECS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



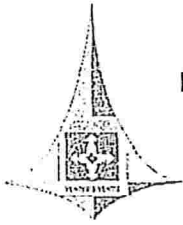
- c.2) desenvolver no aluno atitudes de valores orientados pelas dimensões éticas, humanísticas e de cidadania;
- c.3) promover no aluno a importância da interdisciplinaridade, permitindo a integração entre as dimensões psicológicas, biológicas, sociais e ambientais;
- c.4) saber e compreender atuar em equipe multiprofissional de saúde e em ações intersetoriais nas diferentes fases da organização da cadeia do cuidado em saúde.
- d) Disponibilizar, conforme acordado em Plano de Trabalho e mediante o encaminhamento CODEP/FEPECS, para uso dos servidores da SES-DF, a sua Biblioteca Central, com os respectivos acervos.
- e) Encaminhar a CODEP/FEPECS, por meio do departamento competente, a relação do(s) aluno(s) indicado(s) e apto(s), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início de cada semestre e o nome de seu(s) respectivo(s) Professor(es), dos cursos de graduação em Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, (Fisioterapia), Medicina, Nutrição, Odontologia, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social;
- f) Indicar um coordenador técnico do (s) curso (s) previstos no Convênio para representá-la junto a CODEP/FEPECS e Unidades de Saúde para tratar de assuntos referentes ao estágio curricular supervisionado;
- g) Proceder às contratações de pessoal cujos serviços vierem a utilizar, a qualquer título, na execução do Convênio, arcando, inclusive, com despesas provenientes de encargos sociais tais como, férias, 13º salário, FGTS, INSS, verbas rescisórias e demais direitos legais;
- h) Providenciar em favor do aluno/estagiário, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no capítulo III artigo 9º parágrafo único da Lei nº 11.788/08 antes do início do estágio;
- i) Fornecer roupa privativa (máscara, gorro, propés e outros) em quantidade suficiente para o desenvolvimento do estágio curricular em Unidades da SES-DF;
- j) Entregar a CODEP/FEPECS, ao final do estágio os crachás e a lista de frequência dos estagiários que realizaram suas atividades no âmbito da SES-DF.

Sector Protocolo Legislativo
P.A. Nº 621/2019
Folha Nº 188

Assessor
FELGOS

[Handwritten signature]

Folha nº	412
Processo nº	004.000.360/2011
Subido	M7 11/27/2019



- l) Emitir certificado aos servidores da SES-DF que atuarem como supervisores dentro de sua carga horária contratual na Unidade como estímulo pelo trabalho realizado de acolhimento e facilitador no processo ensino-aprendizagem, devidamente reconhecido;
- m) Declarar, quando servidor desta Secretaria fizer parte do seu corpo docente, que não há incompatibilidade de horários de trabalho. Assegurando que as atividades acadêmicas não sejam praticadas no horário contratual firmado com a SES-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CONTRIBUIÇÃO

A Instituição de Ensino contribuirá com a melhoria do atendimento aos usuários do SUS/DF, em conformidade com o item 9 da Portaria SES/DF 224, de 24 de novembro de 2011, publicado no DODF nº 226, de 25 de novembro de 2011, pactuado em Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Subclausula Primeira -- A cada início de semestre letivo, a FEPECS e a Instituição de Ensino definirão o valor da contrapartida, formalizada mediante apostilamento, a ser subscrito pelos partícipes.

Subclausula Segunda – O valor da contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução do estágio no 1º semestre de 2012, será objeto de termo de apostilamento subscrito pelos partícipes, apurado pela FEPECS no final do 1º semestre letivo de 2012, parte integrante e indissociável deste Convênio, que será destinado de acordo com o item 9.6.2 do anexo I da Portaria SES/DF 224, de 24 de novembro de 2011, publicado no DODF nº 226, de 25 de novembro de 2011.

Subclausula Terceira – Os valores referenciais monetários para cálculo da hora estágio, parâmetro para os cálculos das contrapartidas (período de 2012 a 2015) a cargo da Instituição de Ensino, nos termos da Ordem de Serviço/FEPECS nº 64, de 16 de dezembro de 2011, são os seguintes:

CURSO	CENÁRIO	VALORES REFERENCIAIS (R\$)			
		2012	2013	2014	2015
Medicina	Atenção Primária	2,00	4,00	6,00	8,00
	Média Complexidade	4,25	8,50	12,75	17,00
Nível Superior (exceto medicina)	Atenção Primária	0,62	1,25	1,87	2,50
	Média Complexidade	1,65	3,30	4,95	6,60
Nível Técnico (todos)	Atenção Primária	0,20	0,40	0,60	0,80
	Média Complexidade	0,70	1,40	2,10	2,80

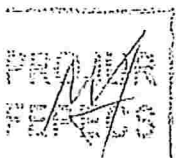
Data: 4/13
 Nº: 64.500.30/2011
 Ass: M... 11/10/11

Setor Protocolo Legislativo
 RA Nº 621/2015
 Folha Nº 59

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

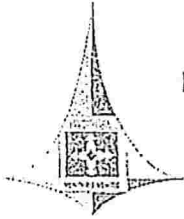
As condições e critérios de partilha dos direitos de propriedade intelectual, obtidos como resultado dos projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio, bem como suas publicações, deve ser especificados nos respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL



A

WA →



Em toda e qualquer ação promocional em função do presente Convênio deve ser obrigatoriamente destacada a parceria entre a SES, a FEPECS e a Instituição de Ensino, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, sem a prévia autorização da SES-DF e da FEPECS.

Parágrafo único - Todo material de divulgação das ações decorrentes deste Convênio deve conter as logomarcas da SES-DF, da FEPECS e da Instituição de Ensino, após aprovação pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EXECUTORES

Caberá aos partícipes nomear um executor para supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades do presente Convênio, em conformidade com o item 9 da Instrução operacional Portaria SES/DF 224, de 24 de novembro de 2011, publicado no DODF nº 226, de 25 de novembro de 2011.

Subcláusula Primeira - A execução técnica e administrativo do convênio ficará a cargo, respectivamente, dos coordenadores da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas-CODEP e da Coordenação de Apoio Operacional-CAO, integrantes da estrutura da FEPECS.

Subcláusula Segunda - O acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho referente a este Convênio será realizado pelos Comitês Central e Regionais conforme a Instrução Operacional Portaria SES/DF 224, de 24 de novembro de 2011, publicado no DODF nº 226, de 25 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência pelo prazo de 60 meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma das partes, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o pré-aviso.

Subcláusula Primeira - Na hipótese da rescisão, o último dia de vigência do Convênio será obrigatoriamente, o último dia do semestre letivo em curso.

Subcláusula Segunda - A instituição de ensino conveniada que apresentar, em duas avaliações consecutivas, algum curso com conceito inferior ao estabelecido no item 2.1.4 terá esse curso excluído do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação resumida do extrato deste instrumento pela SES/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, bem como as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento, referentes a sua formalização. E após, será providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

11/02/2019
11/02/2019
11/02/2019

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 621/2019
Folha Nº 208

FEPECS

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira- Os cursos desenvolvidos pela SES-DF, pela Escola Superior em Ciências da Saúde – ESCS, Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB e demais instituições públicas de ensino terão preferência na escolha e ocupação do campo de estágio nas unidades da SES-DF e entidades vinculadas.

Parágrafo único. Ficam os estágios curriculares sujeitos a alteração dos seus calendários decorrentes de situações especiais ou intercorrências devidamente justificadas.

Subcláusula Segunda - É vedado, no âmbito da SES-DF ou entidade vinculada, o desenvolvimento de pesquisas envolvendo seres humanos sem a prévia e expressa aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (CEP/FEPECS).

Subcláusula Terceira – a Instituição de Ensino FACIPLAC reconhece a dívida existente com a SES/DF, referente à contrapartida do Convênio nº 004/2006 – SES/DF e o Termo de Compromisso celebrados em 12 de julho de 2006, no valor total de R\$ 7.020.071,89 (sete milhões, vinte mil e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), referente ao 1º semestre de 2006 ao 1º semestre de 2010; 2º semestre de 2009 e 1º semestre de 2010 e 2º semestre de 2010 ao 2º semestre de 2011, conforme informe constante da fl. 401 do Processo nº 064.000.360/2011 - FEPECS.

Subcláusula Quarta – Fica criada comissão responsável por avaliar notas fiscais e demais documentos comprobatórios do cumprimento da contrapartida, bem como do valor apurado da dívida existente (subcláusula terceira da cláusula décima nona desta cláusula), referente ao Convênio nº 004/2006 – SES/DF e o Termo de Compromisso celebrados em 12 de julho de 2006, composta pelos seguintes integrantes: PAULO ROBERTO MENEZES LIMA representante da SES/DF e FEPECS, LINCOLM MONTEIRO representante da Diretoria Geral de Saúde do Gama (HRG), LUIZ ANTONIO BURGER e GEZA NEMETH representantes da FACIPLAC.

Subcláusula Quinta -- O valor apurado final (diferença entre o valor apurado da dívida existente e o valor apurado das contrapartidas efetuadas) será pago à SES/DF mediante doação de materiais, equipamentos, reforma de espaços físicos e outros bens e serviços serão definidos pelo Secretário de Estado de Saúde do DF até 30 de março de 2012.

Subcláusula Sexta – Os casos omissos e alterações do presente convênio, à exceção de seu objeto, serão deliberados e decididos pelo Secretário de Estado de Saúde do DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Convênio.

[Handwritten signatures]

Setor Protocolo Legislativo
R.R. Nº 6211/2019
Folha Nº 219



Folha nº 415
Processo nº 064.000.360/2011
Rubrica 17 Mat. 127618.6



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, e, após lido e achado conforme, vai pelos partícipes assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 02 de novembro de 2012.

Rafael de Aguiar Barbosa

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Luciano Gonçalves de Souza Carvalho

LUCIANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Apparecido dos Santos
APPARECIDO DOS SANTOS
UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Ass.

Nome: _____ CPF: _____

Ass.

MS

Folha nº 416
Processo nº 064.800.360/2011
Rubrica *MS* nº 1176196

Setor Protocolo Legislativo
RB Nº 621 / 2019
Folha Nº 22 B



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



CONVÊNIO Nº 008/2017 - SES-DF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E A Empresa UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA, Mantenedora da Instituição de Ensino FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (FACIPLAC), NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN - Bloco B - 1º Andar - Sala 159, Brasília-DF, doravante denominada SES-DF e a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, inscrita no CNPJ no. 04.287.092/001-93, com sede a SMHN Quadra 501, bloco “A”, na qualidade de interveniente, doravante denominada FEPECS, representadas neste ato por HUBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 6672275 SSP/MG e do CPF nº 900.029.386-34, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS e a Empresa UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA, Mantenedora da Instituição de Ensino FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (FACIPLAC), sediada na Quadra 02 Bloco “A” - 3º Andar - Sala 304 – Setor Industrial Gama/DF, CEP: 72.445-020, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.720.144/0001-12, neste ato representado por ELIANE APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, Presidente da mantenedora, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 613.366 – SSP/DF e CPF/MF nº 783.389.487-72, com fundamento no art. 27, inciso I e parágrafo único da Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, nas Diretrizes das Práticas de Integração Ensino-Serviço em Saúde no Distrito Federal - Lei nº 5.373, de 12 de agosto de 2014, bem como na Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, págs. 7 a 16, Portaria/SES-DF nº 45/2009, DODF de 19.03.2009 - art. 11 e 12; Portaria/SES-DF nº 252/2014, DODF de 19.12.2014; Portaria/SES-DF nº 245/2013, DODF de 19.09.2013, e informações constantes do Processo nº 064.000.539/2016-Fepecs, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 621/2019
Folha Nº 23

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de Atividades Práticas Curriculares (APC): Atividades Práticas Supervisionadas (APS) e Estágio Curricular desenvolvidos no âmbito da estrutura orgânica da SES-DF e entidades vinculadas,

PROJUR
FEPECS

EX 1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



por alunos regularmente matriculado na Instituição de Ensino **FACIPLAC** e que estejam frequentando, efetivamente cursos na área de saúde, em prol do ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico.

Subcláusula Única – A concessão de campos para a execução de Atividades Práticas Curriculares (APC): Atividades Práticas Supervisionadas (APS) e Estágio Curricular são para os **Cursos de Graduação em Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição e Odontologia.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Convênio regula as relações entre a SES-DF e a instituição de ensino, com a interveniência da FEPECS, objetivando a colaboração mútua e a execução de Plano de Trabalho, dos cursos devidamente regulamentados conforme determina a legislação em vigor, visando o direcionamento do ensino, atenção e gestão da saúde e o desenvolvimento técnico-científico na área de saúde, promovendo a melhoria das condições de saúde da população, conforme as diretrizes do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Convênio obedece aos termos das Diretrizes das Práticas de Integração Ensino-Serviço em Saúde no Distrito Federal - Lei nº 5.373, de 12 de agosto de 2014, Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, págs. 7 a 16; Portaria/SES-DF nº 45/2009, DODF de 19.03.2009 - art. 11 e 12; Portaria/SES-DF nº 252/2014, DODF de 19.12.2014; Portaria/SES-DF nº 245/2013, DODF de 19.09.2013; Art. 27, inciso I e Parágrafo único da Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e aos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIO E PESQUISA

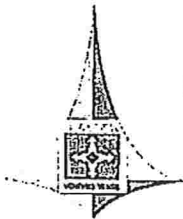
Subcláusula Primeira - As Atividades Práticas Supervisionadas e Estágio Curricular a serem desenvolvidos em decorrência deste convênio, terão seus objetivos, suas atividades, seus programas de execução, suas responsabilidades técnicas, científicas, estipuladas, previamente acordado entre a e a instituição de ensino e cenário de ensino.

Subcláusula Segunda - Atividades Práticas Supervisionadas (APS): atividades ou ações que se encontram e articulam com o conhecimento prático, vinculado à realidade da área estudada a partir de um objeto de estudo que tem como finalidade conhecer ou aprofundar algo específico do tema a ser trabalhado, bem como proporcionar aos estudantes uma vivência prática e/ou observacional do seu aprendizado, devendo ser previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e estar voltadas ao aprendizado e desenvolvimento das competências e habilidades concernentes às respectivas profissões.

Sector Protocolo Legislativo
R.D. Nº 621/2019
Folha Nº 24



2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Subcláusula Terceira - Estágio Curricular é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, voltado para estudantes que estejam frequentando cursos de graduação, proporcionando ao estudante interação com usuários e profissionais da rede pública de saúde, mediante vivências com situações reais, visando dotá-lo de responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e de atenção à saúde, compatíveis com o seu grau de autonomia.

Subcláusula Quarta – As Atividades Práticas Supervisionadas/Estágio Curricular serão desenvolvidos, de acordo com o estabelecido nas normas em vigor, sob responsabilidade conjunta dos seguintes representantes:

a) Instituição de Ensino:

- Representante Legal da instituição de ensino;
- Coordenador(es) do(s) curso(s);
- Coordenador(es) de Atividade Prática Supervisionada e Estágio Curricular;
- Professor responsável pela Atividade Prática Supervisionada e pelo Estágio Curricular.

b) Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF):

- Secretário(a) de Estado da Saúde e Presidente da FEPECS;
- Superintendente(s) da Região de Saúde, Diretor(es) do Hospital ou Diretor de Atenção Primária a Saúde ou Dirigente(s) máximo(s) das estruturas orgânicas e entidades vinculadas (Hospital, Subsecretaria, Fundação e outros).
- Chefe(s) do Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS;
- Chefe(s) do cenário de ensino;
- Supervisor(es) do cenário de ensino;
- Servidor designado pela Secretaria de Saúde.

c) Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS):

- Diretor(a) Executivo da FEPECS;
- Diretor(a) da Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde – EAPSUS/FEPECS;
- Gerente de Estágios – GE/EAPSUS/FEPECS;
- Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG/FEPECS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA ATIVIDADE PRÁTICA CURRICULAR (ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS E ESTÁGIO CURRICULAR)

A duração da Atividade Prática Curricular deverá ser aquela prevista no Plano de Trabalho aprovado e de acordo com a legislação vigente, não deverá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, bem como 10 (dez) horas diárias. Em qualquer Atividade Prática Curricular, cuja duração exceda 6 (seis) horas diárias, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação, sendo este de no mínimo 1 (uma) hora. A Atividade Prática Curricular realizada no período noturno não poderá ultrapassar o horário de 22 (vinte e duas) horas.

Sector Protocolo Legislativo
RD Nº 621/2019
Folha Nº 258



3



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Subcláusula Primeira - A carga horária do Estágio Curricular obrigatório do curso de medicina (internato) obedecerá ao regime determinado pela legislação específica vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VAGAS

As vagas serão disponibilizadas em conformidade com o Plano de Trabalho pactuado, semestralmente, entre a instituição de ensino, as estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Compete a instituição de ensino providenciar, a favor do estudante, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/08, antes da inserção do estudante no campo de Atividade Prática Supervisionada e Estágio Curricular.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SUPERVISORES E PROFESSORES

I - Supervisor: é o profissional da saúde pertencente ao quadro de servidores ativos da SES-DF, ou regulamente cedido à SES-DF, lotado nos cenários de ensino onde serão desenvolvidas as Atividades Práticas Supervisionadas e os Estágios Curriculares, cabendo à atribuição de executar ação educativa assistencial, com caráter ampliado, tendo o papel de acompanhar o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes do estudante em seu cenário de ensino e o desempenho de suas atividades laborais, com a importante função de contribuir na formação deste futuro profissional.

II – Professor: da Instituição de Ensino Conveniada: é o profissional da instituição de ensino que atua nos cenários de ensino, e é responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação dos estudantes, acompanhando-os, orientando-os e avaliando-os nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas.

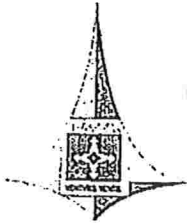
Subcláusula Primeira - Para exercer as funções de supervisor, o profissional deve preencher os seguintes requisitos: nível superior pertencer ao quadro de servidores ativos da SES-DF, ou regulamente cedido à SES-DF, lotado nos cenários de ensino onde serão desenvolvidas as Atividades Práticas Supervisionadas e os Estágios Curriculares.

Subcláusula Segunda - Para exercer as funções de professor, o profissional deve preencher os seguintes requisitos: nível superior, registro ativo no Órgão de Classe do Distrito Federal, quando exigido para o exercício da profissão, à exceção do curso de Técnico em Radiologia, onde supervisores e professores poderão ser servidores com formação em técnico em radiologia.

Subcláusula Terceira - O servidor da SES-DF que componha o corpo docente da instituição de ensino só poderá exercer as atividades acadêmicas fora da sua carga horária contratual junto a SES-DF, configurando falta grave o exercício cumulativo de atividades funcionais com a do vínculo empregatício com a IES Conveniada.

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 621/2019
Folha Nº 26





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

Subcláusula Primeira - O estudante não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a SES-DF ou FEPECS, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.788/08, sendo que a Atividade Prática Supervisionada e o Estágio Curricular dar-se-ão mediante Termo de Compromisso firmado entre o estudante e a SES-DF, com a interveniência da instituição de ensino e sua duração coincidirá com o período de vigência da Atividade Prática Curricular.

Subcláusula Segunda - No Termo de Compromisso de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular deverá constar o número do convênio a que se vincula e as Planilhas de Grupo de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular, anexas.

Subcláusula Terceira - A SES-DF e a FEPECS não farão concessão, em hipótese alguma, de bolsa de estudos para o estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA/ESTÁGIO CURRICULAR

A Atividade Prática Supervisionada e o Estágio Curricular serão automaticamente cancelados nos seguintes casos:

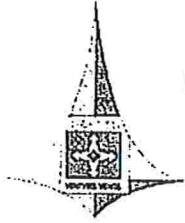
- Término do prazo de vigência previsto no Termo de Compromisso de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular;
- Abandono da Atividade Prática Supervisionada ou do Estágio Curricular, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 10% da carga horária total prevista naquele cenário;
- Conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- Solicitação do estudante, da instituição de ensino ou do professor, apresentadas por escrito a EAPSUS/FEPECS;
- A pedido do supervisor da SES-DF ou do chefe do cenário de ensino, com as informações que justifiquem a solicitação;
- Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular assinado pelo estudante, pela instituição de ensino e pela FEPECS;
- Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
- Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela instituição de ensino quanto ao encaminhamento de estudantes para execução de Atividades Práticas Supervisionadas e Estágios Curriculares em desacordo com esta Portaria e normas vigentes na SES-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes visam à melhoria das condições de saúde da população, bem como a qualificação e o desenvolvimento técnico-científico dos profissionais da área de saúde, tendo como responsabilidades específicas o seguinte:

Sector Protocolo Legislativo
RA Nº 621/2019
Folha Nº 27





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Subcláusula Primeira - A SES-DF, para o desenvolvimento das ações previstas no convênio se comprometerá a propiciar a interação ativa do estudante com usuários e profissionais de saúde, por meio da vivência com situações reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com o seu grau de autonomia e sua inserção no seu currículo de estudos.

Subcláusula Segunda - A FEPECS, para o desenvolvimento das ações previstas no convênio se comprometerá a atuar, por intermédio da EAPSUS/FEPECS, como representante da SES-DF para integrar as estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas com os estudantes da instituição de ensino envolvidas na consecução das Atividades Práticas Curriculares e;

Subcláusula Terceira - A instituição de ensino, para o desenvolvimento das ações previstas neste convênio, compromete-se a:

- a) Participar do desenvolvimento do serviço nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas contribuindo com a melhoria do atendimento;
- b) Apresentar Plano de Trabalho, descrevendo ações capazes de:
 - b. 1) inserir o estudante em atividades práticas relevantes para sua futura vida profissional;
 - b. 2) desenvolver no estudante atitudes e valores orientados pelas dimensões éticas, humanísticas e de cidadania;
 - b. 3) promover a importância da interdisciplinaridade, permitindo a integração entre as dimensões psicológicas, biológicas, sociais e ambientais;
 - b. 4) saber e compreender atuar em equipe multiprofissional de saúde e em ações intersetoriais nas diferentes fases da organização da cadeia do cuidado em saúde.
- c) Disponibilizar, durante o período de vigência do convênio, o acesso a bens e serviços para servidores da SES-DF, professores e discentes das instituições de ensino mantidas pela FEPECS, bibliotecas, laboratórios de anatomia e de informática, auditórios, salas de aula, bem como contribuir com atividades educativas (palestras, cursos, seminários, entre outros).
- d) Encaminhar à EAPSUS/FEPECS a documentação dos estudantes definida no Regulamento.
- e) Indicar o coordenador técnico do(s) curso(s) previstos no Convênio para representá-la junto a EAPSUS/FEPECS e estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas para tratar de assuntos referentes às Atividades Práticas Supervisionadas e Estágios Curriculares;
- f) Proceder às contratações de pessoal cujos serviços vierem a utilizar, a qualquer título, na execução do convênio, arcando, inclusive, com despesas provenientes de encargos sociais tais como, férias, 13º salário, FGTS, INSS, verbas rescisórias e demais direitos legais;
- g) Providenciar em favor do estudante, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no Capítulo III artigo 9º parágrafo único da Lei nº 11.788/08, antes do início da Atividade Prática Supervisionada e Estágio Curricular;

Setor Protocolo Legislativo
R.R. Nº 621 / 2019
Folha Nº 28





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



- h) Apresentar-se usando roupas adequadas ao ambiente de desenvolvimento das Atividades Práticas Supervisionadas e Estágio Curricular nos cenários de ensino da SES-DF e portar crachá de identificação padronizado e chancelado pela GE/EAPSUS/FEPECS;
- i) Devolver à GE/EAPSUS/FEPECS o crachá de identificação padronizado e chancelado, no final de sua validade.
- j) Emitir certificado aos servidores da SES-DF, que atuarem como supervisores, dentro de sua carga horária contratual, nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas;
- k) Entregar Declaração de Vínculo ou Declaração Negativa de Vínculo com a SES-DF dos professores constante nas planilhas de grupo de Atividades Práticas Supervisionadas/Estágio Curricular, assegurando, quando servidor, que suas atividades acadêmicas com as Instituições de Ensino conveniadas não sejam praticadas no horário contratual firmado com a SES-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA
CONTRIBUIÇÃO/CONTRAPARTIDA

A Instituição de Ensino contribuirá, na forma de contrapartida, com a melhoria do atendimento aos usuários do SUS/DF, em conformidade com o art. 7º e 9º e Item 9.6 do Anexo da Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, págs. 7 a 16 e alterações, parte integrante deste Convênio.

Subcláusula Primeira – No final de cada semestre letivo executado, a FEPECS e a Instituição de Ensino Conveniada definirão o valor da contrapartida devida, formalizada mediante apostilamento, a ser subscrito pelos partícipes.

Subcláusula Segunda – Os partícipes declaram que, na hipótese da pendência de celebração de Apostilamento referente à execução de estágios no 2º Semestre Letivo do Exercício/2016 do Convênio nº 05/2012, encerrado na data de 02 de março de 2017, celebrarão o respectivo Instrumento, devendo este ser juntado aos autos do Processo nº 0064.000360/2011, para fins de prestação de contas junto aos Órgãos de Controle.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

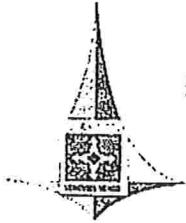
As condições e critérios de partilha dos direitos de propriedade intelectual, obtidos como resultado dos projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste convênio, bem como suas publicações, deve ser especificado nos respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional em função do presente convênio deve ser obrigatoriamente destacada a parceria entre a SES-DF, a FEPECS e a Instituição de Ensino, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, sem a prévia autorização da SES-DF e da FEPECS.

Setor Protocolo Legislativo
P.R. Nº 621/2019
Folha Nº 29/B

PROJUR
FEPECS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Subcláusula Primeira - Todo material de divulgação das ações decorrentes deste convênio deve conter as logomarcas da SES-DF, da FEPECS e da Instituição de Ensino, após aprovação pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO - EXECUTORES

Subcláusula Primeira - A atribuição de supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades de execução do presente Convênio ficarão a cargo do(a) Diretor(a) da Escola de Aperfeiçoamento do SUS (EAPSUS/FEPECS), referente à **Execução Técnica-Educacional** do Ajuste e ao Chefe da Unidade de Administração Geral (UAG/FEPECS), a Execução Administrativa dos convênios no que se refere às contrapartidas destinadas à FEPECS/SES-DF e a servidor designado pela Secretaria de Saúde, a **Execução Administrativa** referente às contrapartidas destinadas à SES-DF, conforme art. 5º e 6º da Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, alterada pela Portaria/SES-DF nº 17, de 30 de janeiro de 2014, publicado no DODF nº 24, de 31.01.14.2014, pág 27.

Subcláusula Segunda - Denomina-se Execução Técnica-Educacional a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação da realização das atividades educativas previstas no Plano de Trabalho, anexado ao Convênio.

Subcláusula Terceira - Denomina-se execução administrativa a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento da contrapartida do Convênio.

Subcláusula Quarta - O acompanhamento, a fiscalização e a execução de todas as atividades de ensino serão realizados em conjunto pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) e a EAPSUS, e deverão estar especificadas em **Plano de Trabalho/Plano de Atividades** pactuados e formalizados semestralmente entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência pelo prazo de 60 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma das partes, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o pré-aviso.

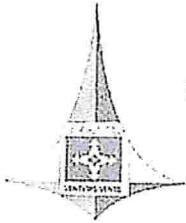
Subcláusula Primeira - Na hipótese da rescisão, o último dia de vigência do Convênio será obrigatoriamente, o último dia do semestre letivo em curso.

Subcláusula Segunda - A instituição de ensino conveniada que apresentar, em duas avaliações consecutivas, algum curso com conceito inferior ao estabelecido no Regulamento terá o curso excluído do convênio.

Subcláusula Terceira - A instituição de ensino que não cumprir integralmente com as obrigações assumidas no convênio, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às sanções estabelecidas em Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Setor Protocolo Legislativo
R.R. Nº 621/2019
Folha Nº 308



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação resumida do extrato deste instrumento pela SES/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, bem como as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento, referentes a sua formalização. E após, será providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira- Os cursos desenvolvidos pela SES-DF, pela Escola Superior em Ciências da Saúde (ESCS), Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB) e Escola de Aperfeiçoamento do SUS (EAPSUS) terão preferência na escolha e ocupação de campos de Atividades Práticas Curriculares (APC): Atividades Práticas Supervisionadas (APS) e Estágio Curricular nas unidades da SES-DF e entidades vinculadas.

Parágrafo único. Ficam os estágios curriculares sujeitos a alteração dos seus calendários decorrentes de situações especiais ou intercorrências devidamente justificadas.

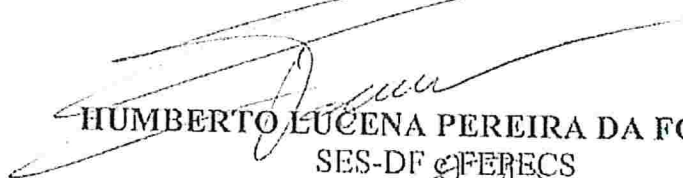
Subcláusula Segunda - É vedado, no âmbito da SES-DF ou entidade vinculada, o desenvolvimento de pesquisas envolvendo seres humanos sem a prévia e expressa aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (CEP/FEPECS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Convênio.

Por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, e, após lido e achado conforme, vai pelos partícipes assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 1º de FEVEREIRO de 2017.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SES-DF e FEPECS


ELIANE APARECIDA DOS SANTOS
FACIPLAC

TESTEMUNHAS:

Nome: Alexandro de Brito Mendes CPF: 823491321-09
Ass. [Signature]
Nome: Suelly Kátia Silveiro CPF: 358706331-34
Ass. [Signature]



Seror Protocolo Legislativo
R.D. Nº 621/2019
Folha Nº 21/B



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 621/19.

Autoria: Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 30/05/19

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 621 / 2019
Folha Nº 32 B

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial